Câmara Municipal de Quissamã

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 056 DE 30 DE novembro DE 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A carga horária de Dentista e Médicos desta Municipalidade em regime de ambulatório é de oito (08) horas semanais em dois (02) turnos de quatro (04) horas, cada um.

Art. 2º - Em regime de plantão, a carga horária dos médicos desta Municipalidade é de vinte e quatro (24) horas semanais.

Art. 3º - O salário dos médicos e dentistas da Prefeitura Municipal de Quissamã, sujeitos à carga de trabalho estabelecida no Art.1º desta Lei é de Cr$ 42.834,26 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), por mês a partir de 1º de novembro de 1990.

Art. 4º - Os plantões realizados pelos médicos em dias de sábados e domingos serão pagos com o acréscimo de 30% sobre o salário base fixado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Cada plantão extra efetuado pelos médicos nos demais dias da semana vencerá o pagamento adicional de vinte e cinco por cento (25%) do salário base.

Art. 6º - Os Médicos plantonistas residentes fora do Município farão jus a uma ajuda de custo de 50% do salário base.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, pelo seu titular, atendendo a conviniência do serviço, determinará a realização de plantões de atendimento aos usuários dos serviços médicos nos locais respectivos.

Art. 8º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei , correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de 11 de 1990.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 27 | 11 | 1990

Amaro Ç. Gomes
Presidente